

ANO IV - EDIÇÃO Nº 667 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 08 de janeiro de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 006/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

DETERMINAR que o Promotor de Justiça NILOMAR DOS SANTOS FARIAS exerça, conjunta e cumulativamente com o cargo de Diretor de Inteligência, as atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, a partir de 29 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 007/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 22 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 008/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Goiatins, a partir de 22 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 009/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no período de 07 a 21 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 010/2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE lotação ao servidor MARCO TÚLLIO TAVARES, Técnico Ministerial Especializado – Informática, matrícula nº 20799, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, a partir de 07 de janeiro de 2019.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 507/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 011/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CEIR OLIVEIRA NETO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 115512, para auxiliar a 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, nos processos eletrônicos e sistema e-Proc, no período de 08 a 25 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 012/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do Mem. nº 005/CGMP, de 07 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor BRYIAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN, matrícula nº 157819, na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, a partir de 1º de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 013/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias concedidas ao servidor UILITON DA SILVA BORGES, Diretor-Geral, referente ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de 07 de janeiro de 2019, marcadas anteriormente para usufruto no período de 07 a 20/01/2019, 14 (quatorze) dias, resguardando o direito de usufruí-las no momento oportuno.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 014/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do Mem. nº 005/CGMP, de 07 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA, matrícula nº 27300, na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 015/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do Mem. nº 005/CGMP, de 07 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LUSIENE MIRANDA DOS SANTOS, matrícula nº 67907, na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 016/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, "j" e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e suas alterações, e considerando a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, conforme consignado na Ata de reunião, datada de 29/08/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CRISTIAN MONTEIRO MELO, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, para mandato de um ano, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 017/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS, matrícula nº 82407, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade, no período de 07 a 16 de janeiro de 2019, durante o usufruto das férias da titular do cargo Margaret Pinto da Silva Costa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 018/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e artigo 2º do Ato nº 052/2018;

Considerando o teor das manifestações exaradas no protocolo nº 07010259115201957, que justifica a necessidade da

presente substituição, excepcionalmente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DIONATAN DA SILVA LIMA, matrícula nº 124614, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 27 de dezembro de 2018 a 15 de janeiro de 2019, durante a licença paternidade do titular do cargo Hítalo Silva Bastos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 019/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

CONSIDERANDO a solicitação do Procurador de Justiça João Rodrigues Filho, nos termos do Mem. nº 003/2019/2ªPJ, de 08 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, os servidores nos respectivos cargos comissionados, conforme a seguir:

CARGO COMISSIONADO	IMB./NÍVEL	NOME
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM-7	DALETHE BORGES MESSIAS Mat. 114612
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM-7	JULIANA SILVA MARINHO GUIMARÃES Mat. 94709
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMB./NÍVEL	NOME
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	FC 4	CAIO RUBEM DA SILVA PATURY Mat. 105710

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 020/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e ainda, considerando o teor do Protocolo nº 07010259180201982, excepcionalmente;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores AMILTON JOSÉ ALMEIDA, matrícula nº 107610, e RAIMUNDO NONATO CARDOSO, matrícula nº 2489, para, em substituição, exercerem o cargo de Encarregado de Área do Protocolo Geral e Digitalização, no período de 20 a 28/12/2018 e 29/12/2018 a 06/01/2019, respectivamente, durante o recesso natalino 2018/2019 da titular do cargo Iracema Alves de Brito.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 021/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 19498, do cargo em comissão de Encarregado de Área, a partir de 1º de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 022/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

CONSIDERANDO a solicitação do Procurador de Justiça João Rodrigues Filho, nos termos do Mem. nº 001/2019/2ªPJ, de 07 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, os servidores nos respectivos cargos comissionados, conforme a seguir:

CARGO COMISSIONADO	SÍMB./NÍVEL	NOME
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM-7	BENEDICTO JOSÉ ISMAEL NETO
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça	DAM-7	FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMB./NÍVEL	NOME
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	FC 4	FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 023/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017 e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA, matrícula nº 110511, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, nos períodos de 07 a 18 e 21 a 25 de janeiro de 2019, durante os afastamentos do servidor Anderson Yuji Furukawa, titular do cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 024/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação aos servidores na 2ª Procuradoria de Justiça, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, conforme a seguir:

NOME	CARGO
BENEDICTO JOSÉ ISMAEL NETO	Assessor Jurídico de Procurador de Justiça
FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA	Assessor Jurídico de Procurador de Justiça
FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 026/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora DÁLETHE BORGES MESSIAS, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 114612, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º ESTABELECEER lotação à servidora DÁLETHE BORGES MESSIAS, Encarregada de Área, matrícula nº 114612, na Diretoria-Geral, a partir de 1º de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 027/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DIEGO FEITOSA CABRAL SILVA, Assistente de Informática, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, no período de 15 a 25 de janeiro de 2019, durante as férias do titular do cargo Huan Carlos Borges Tavares.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 028/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOSEMAR BATISTA DA SILVA, matrícula nº 67807 para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 20/12/2018 a 06/01/2019, durante o afastamento em razão de usufruto do recesso natalino da titular do cargo Roberta Barbosa da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 029/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando Mem nº 06/2019/CGMP;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora KAROLINE SETUBA SILVA COELHO, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, matrícula nº 100210, na 11ª Procuradoria de Justiça, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2019.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 806/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 030/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando Requerimento da Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini, e-doc nº 07010259196201995;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 07 de janeiro de 2019, a servidora VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 125514, para provimento da Função de Confiança FC 4 – Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 031/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando Requerimento da Procuradora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini, e-doc nº 07010259196201995;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, matrícula nº 125514, na 9ª Procuradoria de Justiça, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2019.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 032/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor WESLEY MAULER COSTA CASTRO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 1973, no Núcleo Maria da Penha, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2019.

Art. 2º Revoga-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 033/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Beatriz Regina Lima de Mello para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal da Capital no dia 09 de janeiro de 2019, autos 0033871-28.2018.827.2729 e 0019222-58.2018.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 004/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010259298201919, em 07 de janeiro de 2019, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Corregedor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alderina Mendes da Silva, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 07/01/2019 a 24/01/2019, assegurando o direito de usufruto desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de janeiro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 005/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010259298201919, em 07 de janeiro de 2019, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Corregedor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Joaquim de Oliveira Maciel Neto, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 07/01/2019 a 05/02/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de janeiro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 006/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010259307201963, em 07 de janeiro de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da 1ª Procuradoria de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rose Flávia Ramalho dos Santos Teixeira, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 08/01/2019 a 06/02/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 07 de janeiro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000510/2018-58

ASSUNTO: Averiguação de inexecução da Ata de Registro de Preços nº 051/2018

INTERESSADA: Enzo Participações e Soluções Empresariais Eireli - ME

DECISÃO N.º 002/2019

A CHEFE DE GABINETE, EM CONJUNTO COM O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais (art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 7, c/c o parágrafo único, do ATO PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017),

Manifestam-se:

Considerando que o presente processo administrativo visa efetivar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que os suprimentos de informática relacionados na Requisição de Fornecimento nº 001/2018 e Nota de Empenho nº 2018NE01947 foram entregues com atraso pela empresa Contratada **Enzo Participações e Soluções Empresariais**, CNPJ sob o nº 01.776.866/0001-51;

Considerando que o processo foi conduzido de modo a garantir o direito à defesa. Nesse sentido, em respeito aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a Fornecedora Registrada foi cientificada na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se ante a inexecução apontada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com direito de visitar os autos e acostar os documentos por ela porventura julgados pertinentes, tendo manifestado-se tempestivamente;

Considerando que os documentos que instruem os autos comprovam a situação exposta;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Considerando que o Órgão Contratante decidiu, em primeira instância administrativa, pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA** à Empresa **Enzo Participações e Soluções Empresariais Eireli - ME**, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade; e ainda, a penalidade observou o disposto nos arts. 58, inciso IV e 87, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, e internamente o disposto no item 11.2, inciso I, da Ata de Registro de Preços nº 051/2018;

Considerando que a Empresa em questão fora devidamente cientificada da Decisão n.º 118/2018, às fls. 50/51 para, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data seguinte ao recebimento do mesmo – ocorrido em 14/12/2018, apresentar recurso hierárquico, nos termos do art. 109, I, “f”, da Lei Federal n.º 8.666/93. Porém, a empresa quedou-se inerte;

Torna-se definitiva, na instância administrativa, a decisão da Chefe de Gabinete em conjunto com o Diretor-Geral que impôs à empresa Contratada Enzo Participações e Soluções Empresariais Eireli - ME, CNPJ sob o nº 01.776.866/0001-51, a sanção de **ADVERTÊNCIA**.

Por todo o exposto, **HOMOLOGAMOS a DECISÃO n.º 118/2018** (fls. 50/51).

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico deste *Parquet*.

NOTIFIQUE-SE a Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins quanto a aplicação da sanção;

NOTIFIQUE-SE o Departamento de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e registros;

NOTIFIQUE-SE a Fornecedor Contratada.

Palmas, 07 de janeiro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da PGJ

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000377/2018-60

ASSUNTO: Averiguação de Inexecução dos Contratos nº 056/2018 e nº 063/2018

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça

DECISÃO N.º 003/2019

A CHEFE DE GABINETE, EM CONJUNTO COM O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais (art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 7, c/c o parágrafo único, do ATO PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017),

Manifestam-se:

Considerando que o presente processo administrativo visa efetivar o disposto no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que os aparelhos de ar condicionado relacionados nos Contratos nº 058/2018 e nº 063/2018 foram entregues,

respectivamente, com 07 (sete) dias atraso e com 28 (vinte e oito) dias de atraso, pela empresa contratada **Vicon Comércio e Distribuição**, CNPJ sob o nº 17.181.375/0001-06;

Considerando que o processo foi conduzido de modo a garantir o direito à defesa da citada empresa contratada. Nesse sentido, em respeito aos princípios da presunção de inocência, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a empresa contratada foi cientificada na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se ante a inexecução apontada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com direito de vistar os autos e acostar os documentos por ela porventura julgados pertinentes, tendo manifestado-se tempestivamente através da sua Defesa Prévia (fls. 75/81, vv);

Considerando que após apreciação do todo processado, os documentos que instruem os autos comprovam a situação exposta de inexecução contratual;

Considerando que este órgão contratante decidiu, em primeira instância administrativa, pela aplicação da sanção de **MULTA**¹ à empresa contratada Vicon Comércio e Distribuição Ltda - EPP, individualizada e relativa aos atrasos injustificados de 07 (sete) dias no Contrato nº 058/2018 e de 28 dias no Contrato nº 063/2018, restando evidente os transtornos administrativos para com esta Procuradoria-Geral de Justiça contratante, por se tratar de bens permanentes essenciais as atividades-meio e fim, no entanto trata-se de contratação pública e isto já basta para ser levada a sério;

Considerando a aplicabilidade dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; e ainda, a penalidade, em caráter pedagógico, observou os dispostos nos arts. 58, inciso IV, 86 e 87, inciso II, todos da Lei nº 8.666/93, e internamente o disposto no item II, da Cláusula Décima Segunda, contida no teor dos citados ajustes;

Considerando quanto as Multas, foi apurado as seguintes operações financeiras:

I – Quanto a inexecução de 07 (sete) dias no Contrato nº 058/2018: 07 dias de atraso vezes 0,5% por dia de atraso, que é igual a **3,5%** e esta porcentagem sobre o valor da contratação que é de R\$ 22.016,78, resultando no montante de **R\$ 770, 58** (setecentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), onde se constata que este valor da Multa a ser aplicada está no patamar permitido, e

II - Quanto a inexecução de 28 (vinte e oito) dias no Contrato nº 063/2018: 28 dias de atraso vezes 0,5% por dia de atraso, que é igual a **14%** e esta porcentagem sobre o valor da contratação que é de R\$ 4.937,04, resultando no montante de **R\$ 691,18** (seiscentos e noventa e um reais e dezoito centavos), onde se constata que este valor não está no patamar permitido, pois “O valor máximo das multas não pode exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação”, ressaltando que é por Contrato nos termos do item XIII da Cláusula Décima Segunda.

Assim sendo, *in casu*, considerando a porcentagem legal de 10% sobre o valor da contratação de R\$ 4.937,04, resulta então no valor da Multa a ser aplicada de **R\$ 493,70** (quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos).

III – Por fim, a somatória das duas Multas a ser aplicada em desfavor da empresa contratada Vicon Comércio e Distribuição Ltda - EPP, em face das inexecuções nos Contratos nº 058/2018 e nº 063/018 será o montante de **R\$ 1.264,28** (um

¹ Cláusula Décima Segunda, item II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso. (g.n)

mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Considerando que a empresa contratada em questão fora devidamente cientificada da Decisão n.º 109/2018, às fls. 97/100 para que, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data seguinte ao recebimento do mesmo – ocorrido em 28/11/2018, apresentar recurso hierárquico, nos termos do art. 109, inc. I, “F”, da Lei Federal n.º 8.666/93 ou o pagamento da multa em até 10 (dez) dias, nos termos do item XV da Cláusula Décima Segunda;

Considerando que a empresa contratada não se manifestou quanto ao recurso, e também não efetuou o pagamento da multa tempestivamente, haja vista as informações fornecidas pelo Departamento Financeiro (fl. 102), ocasião em que preferiu **quedar-se inerte**;

Destarte, torna-se definitiva, na instância administrativa, a Decisão da Chefe de Gabinete em conjunto com o Diretor-Geral que impôs à empresa contratada **Vicon Comércio e Distribuição**, CNPJ sob o n.º 17.181.375/0001-06, a citada sanção de **MULTA**.

Por todo o exposto, **HOMOLOGAMOS a DECISÃO n.º 109/2018**.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico deste *Parquet*.

NOTIFIQUE-SE a Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins quanto a aplicação da sanção com uma cópia da referida publicação e demais documentos para inclusão do valor da multa no cadastro da Dívida Ativa Estadual;

NOTIFIQUE-SE o Departamento de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e registros e **NOTIFIQUE-SE** a empresa contratada.

Palmas, 07 de janeiro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da PGJ

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **22/01/2019**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial n.º 001/19**, processo n.º 19.30.1516.0000427/2018-22, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 08 de janeiro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA ATA DA 118ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 5 de novembro de 2018.

Horário de início: 14h10min.

Eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público:

1 – Designação da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini como Secretária ad hoc, tendo em vista as ausências da Secretária do Colegiado, Dra. Elaine Pires, e de seu substituto, Dr. Ricardo Vicente;

2 – Registro da candidatura única e tempestiva do Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra;

3 – Distribuição e recolhimento das cédulas; e

4 – Apuração do total de 9 (nove) votos ao candidato único, que restou proclamado como eleito, à unanimidade, para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, para um novo mandato de 2 (dois) anos.

Horário de Encerramento: 14h15min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ

EXTRATO DA ATA DA 119ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 5 de novembro de 2018.

Horário de início: 14h15min.

Eleição de Membro do Conselho Superior do Ministério Público:

1 – Registro da candidatura única e tempestiva do Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu à recondução;

2 – Distribuição e recolhimento das cédulas de votação; e

3 – Apuração do total de 9 (nove) votos ao candidato único, que restou proclamado como reeleito, à unanimidade, ao cargo de Membro do CSMP, para mandato de 2 (dois) anos.

Horário de Encerramento: 14h20min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EXTRATO DA ATA DA 120ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 20 de novembro de 2018.

Horário de início: 9h20min.

Apresentação da Proposta Orçamentária para o ano de 2019:

1 – Designação da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira como Secretária ad hoc, tendo em vista as ausências da Secretária do Colegiado e de seu substituto; e

2 – Proposta orçamentária para o ano de 2019, no valor total de R\$ 240.332.992,00 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais), ou seja, com 14,44% de aumento em relação ao exercício 2018, composta por 99,94% de recursos ordinários do Tesouro Estadual e 0,06% de recursos próprios. Proponente: Procurador-Geral de Justiça. Votação: proposta aprovada à unanimidade.

Horário de Encerramento: 11h40min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ

EXTRATO DA ATA DA 128ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 5 de novembro de 2018.

Horário de início: 14h20min.

Deliberações:

1 – Apreciação da Ata da 127ª Sessão Ordinária. Deliberação: ata aprovada à unanimidade;

2 – Mem. Gab/APGJ/Nº 196/2018. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Sugestão de “alteração do artigo 2º, da Resolução nº 008/2016/CPJ, que limita em 60 (sessenta) dias o quantum passível de férias adquiridas e não usufruídas para serem indenizadas, uma vez que o balizamento trazido obsta eventual tratamento isonômico com o Poder Judiciário”. Deliberação: proposta acolhida à unanimidade;

3 – E-Doc nº 07010249638201812. Interessada: Dra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo. Assunto: Requerimento de criação de uma nova Promotoria de Justiça com sede na Comarca de Natividade. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais; e

4 – Processo Administrativo nº 2018/13875. Interessada: Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Assunto: Requerimento de regulamentação da Licença-prêmio. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais.

Julgamentos de feitos:

1 – Autos CPSI nº 001/2016. Assunto: Minuta do Procedimento Operacional Padrão para a Segurança Pessoal de Autoridades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais. Relatoria: CAI. Manifestação do Coordenador do NIS: “(...) Cumpre-nos registrar que, para a segurança das pessoas, instalações e acesso aos prédios do Ministério Público do Estado do Tocantins, elaborou-se

uma proposta de Procedimento Operacional Padrão – Segurança Institucional para acesso aos membros e prédios e instalações da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça, autuado sob número CPJ nº 025/2018, inclusive já aprovado na 126ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça. Assevera-se que o supracitado procedimento tem por objetivo: ‘consolidar e sistematizar os procedimentos de segurança dos integrantes e patrimônios do MPTO’, comprovando que a demanda proposta para elaboração de um novo procedimento operacional padrão está abarcada neste documento. Por outro lado, na hipótese de medidas efetivas para salvaguardar a integridade pessoal em situação de risco, decorrente do exercício funcional, para os integrantes do MPTO (membros e servidores) e seus familiares, existe um procedimento específico (Procedimento de Resposta a Incidente de Segurança – PRIS) e um plano de segurança para proteção pessoal, ambos regulamentados pela Resolução nº 002/2017/CPJ. Ante o exposto, com fundamento nos apontamentos delineados, entendo prescindível a elaboração de nova proposta de procedimento operacional padrão, entretanto, caso não seja esse o entendimento desse Colegiado, postulo o retorno dos autos a este Núcleo.”. Deliberação: manifestação acolhida à unanimidade.

2 – Autos CPJ nº 017/2018. Assunto: Proposta de adoção, no âmbito do MPTO, com similaridade ao MPMG, dos Projetos Sociais como instrumento de atuação ministerial. Interessada: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Relatoria: CAI.

2.1 – Voto do Conselheiro João Rodrigues Filho, acolhido à unanimidade pelo Conselho Superior do Ministério Público: “(...) Com essas considerações, tornam-se desnecessárias as alterações vislumbradas pela CAI, porque não será preciso alterar a Resolução nº 003/2008/CSMP e o procedimento administrativo já é devidamente considerado para apuração da produtividade e do merecimento, afastando eventuais modificações na Resolução nº 001/2012/CSMP. Face ao exposto, por considerar que o instrumento adequado para o desenvolvimento de projetos sociais já existe e está regulamentado, tratando-se do procedimento administrativo, conforme Resolução nº 174/CNMP, que é aferido para merecimento, voto pela desnecessidade de criação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, do ‘Procedimento para Implantação e Promoção de Projetos Sociais – PROPS’.”.

2.2 – Proposta alternativa formulada pelo Dr. João Rodrigues Filho: expedição de uma recomendação, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, aos Promotores de Justiça, no sentido de que o procedimento administrativo é o instrumento adequado para o desenvolvimento de projetos sociais, inclusive com a devida aferição da produtividade para fins de merecimento. Votação: proposta acolhida à unanimidade.

3 – Autos CPJ nº 008/2018. Assunto: Requerimento de criação da 1ª Promotoria Regional Ambiental. Interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Relatoria: CAI.

3.1 – Parecer da CAI no tocante às atribuições das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins: “(...) Diante das razões apresentadas pelos dois Promotores de Justiça, entende a CAI, por unanimidade, que todas as atribuições oriundas da 3ª PJ de Miracema ficarão mais adequadamente encaixadas na 2ª Promotoria de Justiça atuante naquela Comarca, seja pelo quantitativo total de feitos que a ela ficarão vinculados (219 + 508 = 727 feitos no e-Proc – em 01/11/2018), que corresponde apenas a aproximadamente 53% do quantitativo total dos feitos criminais vinculados à 1ª PJ de Miracema, seja pela comodidade de atuação perante apenas um juízo, que já possui jurisdição sobre todas as matérias que passarão a ser de atribuição daquela Promotoria de Justiça, evitando-se, conforme bem exposto pelo titular da 1ª PJ de Miracema do Tocantins, a incompatibilidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

das pautas de audiências entre as duas PJ remanescentes na Comarca. Lembrando ainda que os feitos Criminais, do Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica contra a Mulher estão vinculados à 1ª PJ de Miracema do Tocantins. Em relação aos feitos da área ambiental já instaurados, em tramitação na 2ª PJ de Miracema do Tocantins, deve ser respeitado o interesse da sua titular em permanecer com os mesmos até sua conclusão, ficando apenas os novos feitos de natureza ambiental sob a responsabilidade da atuação da PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia.". Votação: parecer acolhido à unanimidade.

3.2 – Parecer da CAI no tocante aos questionamentos suscitados pelo Procurador-Geral de Justiça em relação à instituição da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia: "1) (...) no Ato PGJ nº 024/2017, que 'Publica o quadro de cargos e funções do Ministério Público, preenchidos e vagos, referente ao exercício anterior', o quantitativo de Promotorias de Justiça de 3ª Entrância atualmente é de 89 (oitenta e nove). Pesquisa feita pela Secretaria do Colégio de Procuradores apurou que a redução de 90 (noventa) para 89 (oitenta e nove) Promotorias de 3ª Entrância se deu em razão do remanejamento da 4ª PJ de Miracema do Tocantins, desativada no ano de 2008, para a sede da Comarca de Augustinópolis, como 2ª PJ daquela localidade, que é de 2ª Entrância, alteração deliberada na 101ª Sessão Ordinária do CPJ, em 06/06/2016. Desse modo, a transformação da 1ª PJ de Cristalândia (2ª Entrância) na 2ª PJ de Formoso do Araguaia (3ª Entrância), percorre o sentido inverso do que ocorreu de Miracema do Tocantins para Augustinópolis, inclusive restaurando o número total de 90 (noventa) cargos de PJ de 3ª Entrância estabelecido na Lei Orgânica Estadual. Verifica-se, ainda, que fica restaurado o equilíbrio decorrente do pagamento da diferença de entrância, que foi reduzido com a transformação da 4ª PJ de Miracema do Tocantins (3ª Entrância) em 2ª PJ de Augustinópolis (2ª Entrância); 2) quanto à possibilidade da sede da PJRA ser em Formoso do Araguaia, como 2ª PJ daquela localidade, conforme já discutido e decidido na última sessão do CPJ, também não se vê óbices pelo fato daquela Comarca ser de 2ª Entrância, uma vez que, em se tratando de Promotoria de Justiça Regional, a lotação do futuro titular do referido Órgão de Execução faz parte da respectiva região abrangida por sua atuação. (...) 3) (...) a designação eleitoral se dará em caráter de rodízio, pela lotação na localidade integrante da Zona Eleitoral, de modo que em qualquer localidade que fosse atribuída a lotação do futuro titular da PJRA, faria ele jus à participação nas designações, em sistema de rodízio com os demais membros do MP lotados na respectiva Zona Eleitoral; e, 4) (...) a CAI entende mais produtiva a inclusão da hipótese específica para o exercício cumulativo de atribuições, decidido por deliberação do CPJ que, doravante, pode ocorrer para o atendimento de situações excepcionais no interesse do serviço, inclusive em outras Promotorias de Justiça, diante da escassez de membros, situação resolvida com o acréscimo de mais uma alínea ao § 1º, do art. 1º, da Resolução nº 001/2015/CPJ, com a seguinte redação: 'h) exercício cumulativo das atribuições de outro órgão de execução do Ministério Público, por deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça'. Como decorrência dessa alteração, se faz necessário também o acréscimo, no texto do inciso I, do § 1º, do artigo 1º, de expressa referência à alínea 'h', acima sugerida, restando a seguinte redação: 'I – Nas hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'h', o pagamento da gratificação será proporcional aos dias efetivamente acumulados, suspendendo-se por férias, licença e outro afastamento'. Cabe esclarecer que a cumulatividade, nos moldes aprovados pelo Colegiado, se dará como custos iuris em feitos cíveis de Cristalândia, onde permanecem as referidas atribuições já que vinculadas ao Juízo daquela Comarca, cujo trabalho ocorrerá por meio do trabalho realizado no Sistema e-Proc. Assim, o fluxo do trabalho cumulativo decorrerá do próprio fluxo processual estabelecido pelo referido sistema eletrônico, com a aferição dos dias efetivamente

cumulados por meio de relatório dos feitos movimentados, a ser demonstrado por aquele que cumulará, na forma estabelecida pelos artigos 4º e 9º, e seus incisos e parágrafos, da Resolução nº 001/2015/CPJ.". Votação: parecer acolhido à unanimidade.

3.3 – Proposta apresentada pelo Dr. João Rodrigues Filho: com relação às promotorias regionais ambientais que, em razão de seu caráter específico e da não vinculação apenas à Comarca sede, a 2ª Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia e a 3ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins passem a ser respectivamente denominadas Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, embora fiquem instaladas nas sedes das Comarcas de Formoso do Araguaia e de Miracema do Tocantins, onde seus titulares ficarão lotados.

3.4 – Votação: pareceres acolhidos à unanimidade, inclusive com a proposta apresentada pelo Dr. João Rodrigues.

4 – Autos CPJ nº 031/2018. Assunto: Proposta de criação de Promotorias Especializadas em Educação. Interessado: Dr. Sidney Fiori Júnior. Relatoria: CAI. Parecer: "(...) verificando que as atribuições, na forma fixada, de fato poderiam gerar o encaminhamento de inúmeros feitos de todo o Estado à referida PJ, cuja solução pode ser melhor viabilizada no âmbito local, em face das razões apresentadas pela requerente, a CAI, após discussão e entendimento com a requerente e com o auxílio do proponente da criação da referida Promotoria Especializada, houve por bem em promover o aperfeiçoamento das regras inerentes às atribuições fixadas (...)". Votação: parecer acolhido à unanimidade, restando as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital definidas com os seguintes regramentos: "Art. 1º. Fica conferida a atribuição de Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação à 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Art. 2º. A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual quando se tratar de dano com reflexo de âmbito regional (art. 93, II, CDC), e, nesses casos, suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais. Parágrafo Único. No que concerne aos direitos individuais (indisponíveis) da Educação, a atribuição se restringe à Comarca de Palmas, respeitadas as regras de transição das atribuições naturais da 9ª, 21ª, 22ª e 28ª Promotorias de Justiça da Capital, na forma deste ato. Art. 3º. As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital ficam especificadas nos seguintes termos: Área de Atuação: Educação – Regional. Atribuições: Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao: monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.". Art. 4º. A partir da publicação deste ato, da consulta e do aceite formal das Promotorias de Justiça da Capital, de acordo com as regras do artigo 2º, todos os feitos judiciais e extrajudiciais em andamento passam de imediato a compor o acervo da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação. § 1º. Apenas as novas demandas, de que trata o artigo 93 do CDC, cujos

fatos tenham ocorrido após a publicação deste ato, poderão ser remetidos à Promotoria de Justiça Especializada em Educação, pelas Promotorias de Justiça do Interior. § 2º. Não havendo aceite formal para a transição das atribuições, a respectiva Promotoria de Justiça permanecerá com as atribuições na área da Educação até a sua vacância. Art. 5º. No que se refere às novas demandas, relativas à tutela dos direitos coletivos e difusos relacionados à Educação, com abrangência regional, a Promotoria de Justiça Especializada em Educação poderá provocar a atuação conjunta com as Promotorias de Justiça locais para implementação de soluções para as irregularidades detectadas. § 1º. Uma vez provocada a Promotoria de Justiça local acerca de irregularidades relativas à tutela dos direitos coletivos e difusos, com abrangência regional, relacionados à Educação, caberá ao Promotor de Justiça local se manifestar quanto à instauração do respectivo procedimento investigatório. § 2º. Caso a Promotoria local não instaure o respectivo procedimento investigatório, a Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação poderá atuar de forma concorrente, nos termos do art. 93, II, da Lei 8.078/90". Votação: parecer acolhido à unanimidade.

5 – Em bloco, os Autos CPJ nº 028/2018. Assunto: Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 – Extinção de 15 (quinze) cargos de Promotor de Justiça Substituto; os Autos CPJ nº 029/2018. Assunto: Extinção dos cargos de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas e seus reflexos no § 1º, do artigo 7º, da Lei nº 2.580/2012; e os Autos CPJ nº 030/2018. Assunto: Conversão dos valores equivalentes aos cargos de Promotor de Justiça Substituto, caso extintos, para cargos comissionados de servidores. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Relatoria: CAI. Parecer: "(...) Considerando que os pedidos exarados nos referidos feitos repercutem na criação de novos cargos para a estrutura administrativa do MPTO, em face da deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, decorrente do Relatório da Comissão de Dimensionamento e Redistribuição dos Recursos Humanos do Ministério Público, conforme relatório de inspeção realizada em 2016, no sentido de que não sejam criados outros cargos no quadro auxiliar do MPTO, em 1º e 2º graus, tendo em vista que o levantamento realizado indicou a existência de força de trabalho excessiva e pedente de remanejamento, a CAI deliberou, por unanimidade, pelo sobrestamento dos referidos feitos, até a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, quando então se saberá a real dimensão da necessidade de cargos para a atividade-meio da Instituição.". Votação: parecer acolhido à unanimidade.

6 – Autos CPJ nº 038/2018. Assunto: Definição de atribuições quanto à distribuição de autos de habilitação de casamento. Interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes. Relatoria: CAI. Parecer: "(...) tratando-se da especificidade das atribuições da 2ª PJ de Colinas do Tocantins, as quais, inclusive, foram recentemente alteradas a partir de consenso dos titulares, considerando a afinidade maior da área, pelo fato de que a fase procedimental das habilitações de casamento se realiza exclusivamente no âmbito do registro civil e, pelas regras da organização judiciária do Tocantins, devem ser encaminhadas em caso de impugnação à Diretoria do Foro, a CAI delibera pela inclusão da expressão "perante a Diretoria do Foro", às atribuições da 2ª PJ de Colinas, que já possui atribuições na matéria de Registros Públicos, deixando clara a atribuição de manifestação nos feitos administrativos, inclusive os de habilitação de casamento.". Votação: parecer acolhido à unanimidade.

7 – Autos CPJ nº 039/2018. Assunto: Solicitação de alteração consensual das atribuições da 6ª e 8ª Promotorias de Justiça de Gurupi. Interessados: Drs. Marcelo Lima Nunes e Roberto Freitas Garcia. Relatoria: CAI. Parecer: "(...) Entendendo que o ajuste das referidas atribuições em um único órgão de execução se mostra conveniente e recomendável, sendo pleito fruto de consenso entre os interessados, a CAI, por unanimidade, manifesta-se favoravelmente ao seu deferimento.". Votação: parecer acolhido à unanimidade, restando as atribuições da 6ª Promotoria de

Justiça de Gurupi definidas da seguinte forma: "Cidadania; Saúde Pública, independentemente da qualidade das partes; Consumidor, inclusive nos crimes decorrentes da investigação; Hipossuficientes; Acidentes de Trabalho; atuação como custos legis em matéria de Saúde Pública; e perante a Diretoria do Foro". Votação: parecer acolhido à unanimidade.

8 – Autos CPJ nº 040/2018. Assunto: Questionamentos acerca de distribuição processual. Interessado: Cartório de Distribuição da 2ª Instância. Relatoria: CAI. Parecer: "1) (...) Os embargos infringentes e de nulidade são recursos manejados com exclusividade pelo réu para desafiar acórdão de segunda instância (em sede de apelação, recurso em sentido estrito ou agravo em execução) que lhe seja desfavorável e que tenha julgado o recurso de forma não unânime. Sua finalidade, assim, é a ampliação do julgamento, uma vez que para o seu conhecimento deve haver a ampliação do quórum de julgadores, com o chamamento de mais dois Desembargadores para a reanálise recursal, de modo que a turma fica formada por 5 (cinco) julgadores. Após discussão, a CAI deliberou no sentido de que não é o caso de redistribuição do recurso no âmbito do Ministério Público de 2ª Instância, uma vez que se trata de feito criminal no qual a natureza da atuação ministerial é híbrida, com a qualidade de parte e de custos iuris, sendo de todo recomendável que o Procurador de Justiça que já trabalhou no recurso promova a defesa da tese ministerial exarada na sua manifestação anterior; 2) (...) Os conflitos de jurisdição suscitados por órgãos judiciários de 1ª Instância são distribuídos às Câmaras Criminais ou Cíveis, de acordo com sua matéria. Nesse caso, a distribuição para o MP de 2ª Instância, segundo o entendimento da CAI, de fato não gera a prevenção para futuro recurso, uma vez que não houve manifestação quanto ao mérito da causa, sendo a manifestação ministerial apenas incidental para a definição da jurisdição correta. No caso de conflitos de jurisdição entre órgãos do próprio Tribunal, estes são julgados pelo Pleno do Tribunal (art. 7º, "k" do RITJTO). No MPTO, o Ato PGJ nº 079/2013 dispõe sobre a delegação de atribuições do PGJ, prevendo, no seu artigo 1º, "c", que os conflitos de competência (jurisdição) serão delegados aos Procuradores de Justiça para manifestação. Nesse caso, podem ocorrer duas situações: a primeira é que o conflito tenha sido suscitado antes da análise e manifestação ministerial quanto ao mérito do recurso, e, assim, como a manifestação se restringirá à solução do conflito de jurisdição, não produzirá o efeito da prevenção para a manifestação de mérito; a segunda hipótese se dá quando o conflito for suscitado após a manifestação ministerial quanto ao mérito recursal, antes do julgamento do recurso – nesse caso, a manifestação de mérito induzirá o efeito da prevenção para as posteriores manifestações no processo, mesmo no caso de alteração do órgão julgador decorrente da solução do Conflito de Jurisdição; e 3) a última questão diz respeito à distribuição de modalidade processual que não consta no ato de distribuição, citando como exemplo o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). (...) assim, dada a natureza peculiar desses incidentes, sua finalidade e abrangência, o entendimento da CAI é que os referidos incidentes devem ser distribuídos ao PGJ ou ao Subprocurador-Geral de Justiça, por ser de sua atribuição originária. Quanto à outra solicitação da requerente, fica esclarecido que, nos casos omissos das regras de distribuição processual, o Cartório não possui competência para atender às solicitações individuais dos membros de 2ª Instância, devendo ser promovida consulta ao Colégio de Procuradores de Justiça de como proceder.". Votação: parecer acolhido à unanimidade.

Horário de Encerramento: 16h40min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**920068 - RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2018.0009333

Autos: 2018.0009333

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS, por seu representante signatário em exercício na 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e seus respectivos artigos na Lei Complementar n.º 51/2008.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei n.º 9.394/96 estabelece taxativamente que “a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]”. Nesse sentido o Conselho Nacional já firmou

o entendimento a seguir:

A exigência do dispositivo é biunívoca e, portanto não coloca ênfase em apenas um dos parâmetros. A lei obriga a uma ‘carga horária mínima anual de oitocentas horas’, mas determina sejam elas ‘Distribuídas por um mínimo de duzentos dias’. Portanto, mínimo de oitocentas horas ao longo de pelo menos duzentos dias, por ano. Aliás, já no Parecer CEB, o relator entende haver deixado esclarecida qualquer dúvida a respeito. No item 3.1, quinto parágrafo, está dito que o aumento do ano letivo para um mínimo de 200 dias (era um mínimo de 180, na lei anterior), “significou importante inovação”. Acrescentando tratar-se de um avanço “que retira o Brasil da situação de país onde o ano escolar era dos menores.

CONSIDERANDO os reiterados posicionamentos do Conselho Nacional de Educação, a respeito da matéria (pareceres CNE/CEB 05/97, CNE/CEB 12/97; CNE/CEB 01/2002, CNE/CEB 38/2002, CNE/CEB 10/2005; CNE/CEB 15/2007) no sentido de que “o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.” Na conclusão do parecer CNE/CEB 01/2002, destaca-se que “o cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal.”

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino têm a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas em lei, conforme determina o artigo 12, inciso III, da Lei n. 9.394/96, sendo uma das consequências do princípio da autonomia escolar em que se funda a LDB;

CONSIDERANDO que existe risco efetivo de perda do ano letivo a todos os alunos da rede estadual, com prejuízos irreparáveis e imensuráveis;

CONSIDERANDO que os professores também têm sua parcela de responsabilidade no cumprimento das determinações legais e, em especial quanto a ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, conforme dispõe o artigo 13, inciso IV, da LDB;

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

CONSIDERANDO que a comunidade escolar afetada tem o direito à informação precisa quanto ao calendário escolar relativo à prestação de serviço educacional para o ano letivo de 2019;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Araguaína, por meio de seu excelentíssimo senhor Municipal de Educação - Secretária de Educação, Jocirley de Oliveira, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adotem as providências necessárias para que:

1) oriente e fiscalize o integral cumprimento do disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/1966 (“carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais quando houver”), nas unidades de ensino do Município no ano letivo de 2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2) dê ampla divulgação à comunidade escolar afetada do novo calendário escolar do ano letivo de 2019;

3) em caso de a Equipe de Direção e/ou Equipe Administrativa/ Pedagógica/Apoio e/ou Professores e Especialistas de Educação descumprirem o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/1996, que seja o fato apurado em processo administrativo disciplinar, e encaminhada informação ao Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes;

REQUISITA que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam encaminhados, ao Promotor de Justiça da presente Recomendação:

1) o novo calendário escolar das escolas municipais para o ano letivo de 2019, incluídos os dias perdidos em decorrência da paralisação total ou parcial.

2) O Calendário Escolar deverá apresentar em sua estrutura mínima as seguintes informações:

I) horário de início e fim das aulas por turno;

II) início e término do ano letivo;

III) recessos;

IV) feriados;

V) número de dias letivos por mês;

VI) divisão bimestral/semestral;

VII) indicação de sábados letivos e demais comemorações letivas da comunidade;

VIII) data das aulas de recuperação; e

IX) data de aplicação das provas finais e de recuperação;

3) a comprovação da comunicação à comunidade escolar do novo calendário letivo para o ano de 2019, totalizando o quantitativo estabelecido no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/1996.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigos 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio da Infância e Juventude.

Araguaína, 08 de janeiro de 2019.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína

ARAGUAINA, 08 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Edital de Cientificação

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO da representação ANÔNIMA feita por intermédio do “Disque Direitos Humanos – Disque 100” sob protocolo 1828419 e registrada na aludida Promotoria de Justiça, como **Notícia de Fato nº 2018.0010076**, cujo objeto é a suposta prática de violência institucional perpetrada, em tese, por agentes e Diretor da Casa de Prisão Provisória de Gurupi – CPP. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo perante o Procurador-Geral de Justiça, consoante inteligência do art. 2º, § único, da Resolução nº 001/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Decisão de Indeferimento

Trata-se de denúncia anônima, registrada no “Disque Direitos Humanos – Disque 100”, noticiando suposta prática de violência institucional perpetrada, em tese, por agentes e diretor da Casa de Prisão Provisória de Gurupi – CPP, em face de Raimunda de Souza Silva.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Inicialmente, recebi o expediente encaminhado como se representação fosse, por tratar-se de suspeita de crime de abuso de autoridade, possuindo, destarte, natureza incondicionada, podendo qualquer cidadão acionar as autoridades competentes, visando à persecução penal.

Quanto ao abuso de autoridade noticiado na representação, entendo desnecessária a instauração, por esta 8ª Promotoria de Justiça, de um Procedimento Investigatório Criminal, visando a apuração dos fatos.

Primeiro porque o art. 1º, § Único da Resolução nº 001/2013, do Colégio de Procuradores do MPTO, reza que o Procedimento Investigatório Criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal, e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

Segundo porque, a reportada Resolução, em seu art. 2º, consigna que, em vez de instaurar o PIC, poderá o membro do Ministério Público optar por outras medidas, tais como promover a ação penal cabível; encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; requisitar a instauração de inquérito policial ou mesmo **promover fundamentadamente o respectivo arquivamento**, o que, a meu ver, é a medida mais correta.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

É que a denúncia apócrifa em exame, conforme deixei assentado no despacho inserto no evento 1, veio desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, ademais, mesmo sendo o denunciante anônimo intimado através do “Disque 100” para complementar sua denúncia, sob pena de indeferimento, conforme certificado no evento 3, deixou de fazê-lo.

Ante o exposto, hei por bem reconhecer a **ausência de justa causa**, por parte deste órgão ministerial, em deflagrar procedimento investigatório criminal (PIC) para apurar o suposto crime de abuso de autoridade, ou mesmo, em requisitar que a Polícia Judiciária Civil proceda a investigação do fato.

Diante do exposto, **indefiro a representação, promovendo o arquivamento da reportada peça de informação.**

Cientifique-se o **representante, por edital a ser publicado no DOE/MPE, por se tratar de denunciante anônimo**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo perante o Procurador-Geral de Justiça, consoante inteligência do art. 2º, § único, da Resolução nº 001/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao e-mail **disquedireitoshumanos@sdh.gov.br**.

GURUPI, 08 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0025/2019

Processo: 2018.0008570

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Trata-se de declarações prestadas por Thaysse do Bonfim Alves Gonçalves noticiando que sua filha, Lays Alves Souza, necessita de realização de fisioterapia, tendo em vista complicações ocorridas durante o parto, entretanto no decorrer da Notícia de Fato, surgiram fatos que necessitam de investigação e atuação do Ministério Público, tais como a cobrança indevida de consulta por médico credenciado do SUS, a negativa de atendimento de fisioterapia e exames.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Tendo em vista o teor das certidões acostadas aos autos, as quais noticiam a cobrança indevida de serviços médicos de profissional credenciado no SUS, tal fato deve ser investigado, haja vista que o profissional médico credenciado ao SUS exerce função pública delegada, sendo equiparado, para fins penais, aos servidores públicos, oficie-se a autoridade policial requisitando a abertura de inquérito policial para apuração do ilícito cometido por médico credenciado ao SUS, que cobrou consulta à paciente encaminhada pela Secretaria de Saúde de Silvanópolis para atendimento.

3.2) à Secretaria de Saúde do Município de Silvanópolis, prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos a respeito da cobrança de consulta médica e negativa de atendimento de fisioterapia e exames no caso em questão, informando com documentos, as medidas tomadas para a assistência da criança Lays Alves Souza e andamento do caso.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 08 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRE RICARDO FONSECA CARVALHO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil